



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior conhecimento aos cidadãos que utilizam os serviços básicos de saúde do Sistema Único de Saúde em nosso município de quais entidades privadas e filantrópicas ou sem fins lucrativos fazem parte da rede do SUS, garantindo maior eficácia aos princípios da transparência, da publicidade e dando maior acesso ao direito à saúde à nossa população.

Contando com seu apoio,


VER. RENAN PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 28/7/2018 15:45:00 0142754 / 27 / 92270 06:51 8702/42/02 0000000/AMT/0000000

PLL 029/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008550 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7F58F9C7295CB49E1E6A5998AC532909





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 2018.

Estabelece a obrigatoriedade da utilização do símbolo oficial do sistema único de saúde nas unidades de saúde privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos que participem do SUS no município de Guaíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a utilização do símbolo oficial do Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades de saúde privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos que compõem a rede municipal de saúde, em local visível, independente das modalidades de gestão e gerência a que estejam submetidas.

§1º Para efeitos desta lei, entende-se por símbolo oficial do SUS aquele definido como pelo Ministério da Saúde;

§2º O disposto no caput deste artigo se aplica também às unidades de saúde ou a setores administrativos delas que, mesmo não fazendo parte da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde, estão sob responsabilidade da Secretaria ou recebem recursos públicos do SUS;

§3º O símbolo oficial do SUS deverá ser colocado em destaque no exterior da unidade, junto a sua denominação, nas placas utilizadas e em todos os recursos de comunicação visual destinados ao público em geral, que digam respeito ao SUS, e de modo a ser reconhecido nas dependências internas da unidade ou do setor a ela vinculado, quando for o caso;

§4º O símbolo oficial do Sistema Único de Saúde deve constar por extenso, acompanhado do símbolo do SUS, na porta de cada quarto com leitos atendidos pelo SUS.

Art. 2º Em todos os casos citados nesta lei, o símbolo do SUS deverá vir acompanhado da nomenclatura "Sistema Único de Saúde" por extenso, bem como do número da ouvidoria nacional do SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

fl. 03

PLL 029/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008550 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7F58F9C7295CB49E1E6A5998AC532909

